



**LEI Nº 2388/2021
DE 14 MAIO DE 2021**

**DETERMINA A INCLUSÃO DE
CÓDIGO DE BARRA BIDIMENSIONAL
QR EM TODAS AS PLACAS DE
OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,
PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA POR CELULAR
SMARTPHONE**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por meio de câmera de celular smartphone ou equipamento similar, mediante acesso à rede mundial de computadores, que deverá conter informações completas e atualizadas referentes às obras, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Executivo Municipal.

Art. 2º No acesso à base de dados oficiais armazenados deverão estar disponíveis para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações acerca da obra:

- I - denominação;
- II - valor previsto;
- III - projeto arquitetônico e imagens;
- IV - data de previsão da conclusão;
- V - empresas executantes, devidamente qualificadas;
- VI - data da ordem de serviço;
- VII - valores efetivamente gastos;
- VIII - eventuais aditivos contratuais devidamente detalhados;



IX - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a sua execução, no Portal da Transparência do Município de João Monlevade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

João Monlevade, 14 de maio de 2021.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quarto dia do mês de maio de 2021.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo